



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 12 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulher, vinculada ao Gabinete da Prefeita e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI faz saber que a Câmara Municipal de Luís Correia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** na estrutura de Órgãos de Assistência Imediata do gabinete da Prefeita, com subordinação direta e imediata ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único – A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete da Prefeita, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um auxiliar administrativo, um psicólogo e um advogado.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:

I - Planejar, organizar, implementar e monitorar planos, programas, projetos e serviços que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes plena participação sócio-econômica-política e cultural no Município;

II - Dar assessoramento e articular, com diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal, programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação políticas e outros, bem como articular-se para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III - Coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

IV - Estabelecer metas no PPA, LDO, LOA e planos de direitos na esfera Municipal, visando assegurar recursos para implementação das políticas públicas para as mulheres através da articulação por demais órgãos da administração;

V - Elaborar e divulgar materiais educativos e informativos sobre a situação econômica, social, política e cultural das mulheres no Município;

VI - Estabelecer com demais órgãos da administração parcerias, visando à realização de programas de formação/capacitação e treinamentos de gestoras e demais agentes públicos, visando suprir a discriminação em relação a sexo, raça e etnia;

VII - Assessorar direta e imediatamente à Prefeita do Município na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

VIII - Promover a igualdade de gênero; articular, promover executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;

IX - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações políticas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de enfrentamento à discriminação, tendo como estrutura básica a Coordenadoria da Mulher;

X - Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação da mulher, requerendo providências efetivas;

Parágrafo único. As demais competências e atribuições da Coordenadoria Municipal, ora criada, serão definidas no seu regimento interno.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentações específicas de competência da diretoria de unidade de políticas para as mulheres, através de decreto da prefeita Municipal.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, se necessário, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva diretoria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

Luís Correia (PI), 12 de julho de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

Ao Ilmo Sr
Artranhão Barros Mota
Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia
Aos demais Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

No Brasil, muitas das políticas públicas em vigor constituíram-se a partir do reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, do processo de exclusão e discriminação historicamente imposto a amplos grupos sociais, entre os quais, as mulheres.

É relevante mencionar que esse reconhecimento é fruto da organização social por direitos em todos os momentos/períodos da formação da nação brasileira. A resistência das mulheres às práticas patriarcais - incorporadas na sociedade e com raízes enclavadas nas estruturas do poder público - alavancaram o processo de mobilização para que as mudanças fossem possíveis. No que se refere à ação do Estado, essas mudanças foram viabilizadas por meio de políticas sociais e econômicas, que visaram incorporar e reconhecer as mulheres como sujeitos de direitos.

No contexto das políticas públicas para as mulheres, os avanços resultaram em novas possibilidades de gestão. As demandas da sociedade organizada foram se materializando nas instituições públicas, por meio de ações desenvolvidas de forma transversal e executadas por várias estruturas da administração pública, nas quais se apoiam a perspectiva de reverter as desigualdades ainda persistentes entre mulheres e homens em nosso país.

Diante do exposto, resta claro que é necessário que nosso município tenha uma equipe própria para dar conta de tais demandas e, também, que possua recursos orçamentários suficientes para enfrentar os desafios de fazer chegar às mulheres os benefícios das ações e das políticas públicas.

Por este motivo e entendendo a relevância de tal proposição, solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí